



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

PROTOCOLO N°  
01087/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 05/06/2017 HORA: 16:16  
Autoria: Prefeito Municipal  
Assunto: Autoriza a abertura de crédito  
adicional especial, no orçamento vigente,  
conforme específica.

MENSAGEM N° 41 / 2017

Cordeirópolis, 05 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração da funcional programática do orçamento vigente.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para reforma e ampliação do prédio público existente na Avenida Presidente Vargas, 314, Centro, antiga dependências do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, já que somente com uma adequação poderemos instalar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente encontra-se em um imóvel alugado.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que reformula a emenda impositiva nº 1, a qual destinava recurso insuficiente para projeto da construção da sede própria para Secretaria de Saúde. Por impedimento de ordem técnica, econômica e financeira estamos adequando a emenda para reforma e ampliação, com base nos dispositivos da Emenda Constitucional nº 86/2015 de 17 de março de 2015, art.166, § estrutura administrativa, com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos.

O **Poder Executivo** está atendendo os dispositivos da Emenda Constitucional nº 86/2015 de 17 de março de 2015, art.166, § I.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 44/2017

continuação

fls. 02

Considerando, finalmente, que, para a continuidade da Reorganização Administrativa, a Administração Pública Municipal Indireta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “artigo 53”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Adinan Ortolan'.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº. Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 39, de 05 de junho de 2017.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (Trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

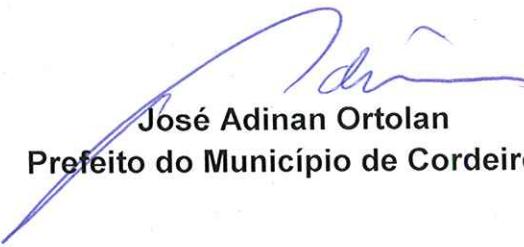
**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial, refere-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional Nº 86.

**Art. 2º** – O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 70 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito do Município de Cordeirópolis



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis a reformar prédio público existente na Avenida Presidente Vargas, 314, Centro, antigo prédio do H.M.C. – Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

**JUSTIFICATIVA:** Instalação da Administração da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente encontra-se em um imóvel alugado.

**ESTIMATIVA DE GASTOS** : O valor previsto para reforma será de \$ 363.206,94 (Trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) assim, segue abaixo estimativa global para ano de 2017 e para os exercícios de 2018 e 2019, que serão nulos por não se tratar de projeto plurianual.

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Previsão da Reforma	363.206,94	0	0
<b>Redução Ação Construção</b>	<b>-584.634,70</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>-221.427,76</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
(%) s/ RCL	-0,18%	0	0
Receita Corrente Líquida (estimativa)	120.954.000	125.792.000	130.823.000

*\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	-221.427,76	-	-
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-221.427,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano

Plurianual para 2017.

Lei Municipal nº 2.902 de 16 de julho de 2013.

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.019 de 05/12/2016

01.01.00 10 122 110 1970 1 3100000 4.4.90.51.00

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 01 de junho de 2017.

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2017.

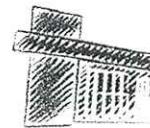
Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 01 de junho de 2017.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



- Sala da Presidência -

Cordeirópolis/SP, 02 de Maio de 2.017.

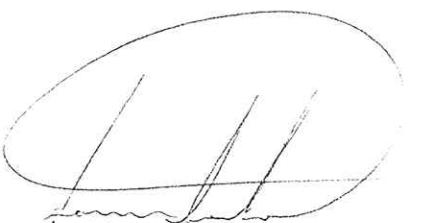
Projeto de Lei nº 06/2017

Autoria: Executivo Municipal

Vistos.

Tendo em vista o ofício de fls. 06, em que o proponente dispõe sobre o impedimento de ordem técnica para realizar a construção de sede administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, eis que o recurso da dotação orçamentária é insuficiente, e, considerando ainda, a possibilidade do remanejamento, em atenção ao que dispõe o artigo 166, § 14, inciso II da Constituição Federal, não há óbice ao pretendido, desde que devidamente justificado.

Servirá o presente como resposta, devendo, pois, ser encaminhado cópia ao Exmo. Prefeito Municipal, para requerer o que entender de direito.

  
LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

*Recebido em 02/05/2017*

  
Sandra L. Bonfim de Nascimento  
Serviço de Protocolo e Informações  
Secretaria Município de Administração



156112017  
52

da conforme dados  
cada pelo Nossa Número.

ificada no site

onsabilidade do profissional  
o vínculo contratual.



1965392 Versão do sistê

Cordeirópolis, 10 de março de 2017.

Exmo. Sr.  
Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal  
Cordeirópolis, SP  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, destacar que foi inserida por emenda parlamentar impositiva Nº 1 a LOA - Lei Orçamentária Anual/2017, Lei 3.019, de 05 de dezembro de 2016, dotação destinada a construção de sede administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, em seu art. 166º. § 12. "As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo *não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica*", em conformidade com a legislação, o Poder Executivo deverá até 120 dias após a publicação de LOA enviar ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, consoante disciplina o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, \*in verbis\*:

Portanto estamos propondo ao Poder Legislativo autorização para o remanejamento da programação da dotação da Emenda, para reforma/ampliação do prédio público já existente na Avenida Presidente Vargas, 314, (antigo prédio HMC), pois a justificativa é que o recurso da dotação é insuficiente para construção de uma nova sede, e sim adequado para reforma.

Conforme o inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, aguardamos que em até 30 (trinta) dias possamos obter resposta sobre a nova proposta, pois após essa autorização estaremos encaminhando projeto de lei de crédito especial sobre o remanejamento da programação.

Certo da costumeira atenção, ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTOCOLO N° 00088/2017 DATA: 16/03/2017 HORA: 09:43  
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Informar que foi inserida por emenda parlamentar impositiva a LOA a construção de sede administrativa para a